

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 014/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E A FACULDADE PITÁGORAS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e de outro lado a **FACULDADE PITÁGORAS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0044-80, com sede na Avenida Kiichiro Murata, 329, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado pelo Sr. Leandro Alex Leira Pereira, casado, Diretor, portador da cédula de identidade nº 25662849, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.524.268-39, têm como certo e ajustado o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação entre os partícipes, visando incentivar os alunos da Instituição de Ensino, à participação, de forma voluntária, no processo eleitoral brasileiro. O projeto contempla estudantes de cursos técnico ou superior e do nível médio.

Os créditos relativos ao trabalho voluntário serão aceitos na eliminação de carga horária de atividades complementares/extracurriculares obrigatórias, dos cursos oferecidos pela referida Instituição de Ensino, para aqueles que compuserem a Mesa Receptora de Votos nas eleições que se realizarem durante a vigência deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá ao TRE-BA:

- a) designar o servidor que se responsabilizará pela coordenação do Termo de Cooperação, no âmbito do Tribunal;
- b) estimular o engajamento dos estudantes, mediante explanação, destacando a importância do papel do mesário universitário e de cursos técnicos no processo de votação e apuração;
- c) assegurar a atuação do mesário universitário e de cursos técnicos no local onde vota, preferencialmente na própria seção eleitoral;
- d) oferecer os treinamentos necessários à formação do mesário universitário e de cursos técnicos, atestando seu comparecimento para eventual justificativa de ausência às aulas;
- e) providenciar a divulgação do Projeto *Mesário Voluntário* e a confecção do material a ser utilizado.

II - Caberá à Instituição de Ensino:

a) considerar a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, pelos mesários, **como atividade complementar/extracurricular correspondente a 30 (trinta) horas para o primeiro turno e 24 (vinte e quatro) horas para o segundo turno, se houver**. Os créditos serão aceitos na eliminação de carga horária de atividade complementar/extracurricular obrigatória da grade curricular dos alunos da Instituição de Ensino, para os cursos que tenham esta obrigatoriedade, comprovada por meio de certificado emitido pelos Juízos Eleitorais perante os quais servirem;

b) disponibilizar instalações físicas, bem como recursos audiovisuais, para a realização de palestras ou eventos assemelhados destinados à arregimentação e orientação de seus alunos com vistas ao seu engajamento no processo eleitoral;

c) designar os funcionários que se responsabilizarão pela coordenação do Termo de Cooperação, no âmbito dos Campus da referida Instituição de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único

Este Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante prévia notificação formal, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos com a confecção do material a ser utilizado na divulgação do Projeto *Mesário Voluntário* serão assumidos pelo TRE-BA, conforme disponibilidade orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada pelo TRE-BA, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS DE INTEGRIDADE

As partes declaram que, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo, irão conduzir suas atividades de forma ética e íntegra, observando a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis à matéria, em especial a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 11.129/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O TRE-BA e a Instituição de Ensino se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e aos limites previstos neste Termo, em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de dezembro de 2025

Diretor/a-Geral do TRE-BA

Sr. Leandro Alex Leira Pereira
Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

Assinatura:

NOME:

RG:

Assinatura:

Termo de Cooperacao 014 2025 Pitagoras LEM pdf
Código do documento fe1c0c64-7bf1-4a1c-b0ab-de6df2e5cc69



Assinaturas



Leandro Alex Leira Pereira
leandro.alex@cogna.com.br
Assinou



Eventos do documento

01 Dec 2025, 15:59:23

Documento fe1c0c64-7bf1-4a1c-b0ab-de6df2e5cc69 **criado** por LUCIANA CRISTINA ANZIOTTO (c95f4a68-902f-47c9-9844-3b8aed974b4e). Email:documentos.suporteecontrole@kroton.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-01T15:59:23-03:00

01 Dec 2025, 16:00:17

Assinaturas **iniciadas** por LUCIANA CRISTINA ANZIOTTO (c95f4a68-902f-47c9-9844-3b8aed974b4e). Email: documentos.suporteecontrole@kroton.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-01T16:00:17-03:00

02 Dec 2025, 09:30:26

LEANDRO ALEX LEIRA PEREIRA **Assinou** (90d5dec9-35d9-4e6a-9a19-af31142a4d98) - Email: leandro.alex@cogna.com.br - IP: 172.225.83.40 (a172-225-83-40.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 29756) - Documento de identificação informado: 295.524.268-39 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-12-02T09:30:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0c1187c6b07e1cb80e944c9c3639eb762e03bc003eb1a3fbb3338879a888804e
(SHA512):cd2312645a299e9bb6d17d8af8825202c8873c33f313c636a883dd0553aeac1743647d639d2597c366aa33c8f53d5742b8674498bb216aeab7921f23dc2fb7d0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.